



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 48/94

DATA: 06.06.94

SUMULA: Dispõe sobre a desafetação da área que menciona e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1. - Fica desafetada a reserva da quadra n. 22 do perímetro urbano da sede municipal, com área de 2.881,20 M² (dois mil, oitocentos oitenta e um vírgula vinte metros quadrados), para fins de loteamento.

Art. 2. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a sub-divisão da reserva da quadra, constante do Art. Primeiro, que possui os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE : Limita-se com os lotes 53 e 54 da mesma quadra, com 70 metros.

AO LESTE : Limita-se com a Av. Americo Mantovani com 40 metros.

AO SUDESTE: Limita-se com a Rua das Dalias com 30,13 M.

AO SUDOESTE: Limita-se com os lotes 01 e 02 da mesma quadra, com 70 metros.

AO NOROESTE: Limita-se com a Rua das Violetas com 1,13M

AO OESTE : Limita-se com a Rua das Violetas com 11 M.

Art. 3. - O Poder Executivo poderá alienar os imóveis sub-divididos, da quadra n. 22, mediante o competente processo licitatório e prévia avaliação.

Art. 4. - O adquirente de qualquer dos imóveis, objeto desta Lei, obriga-se a iniciar uma construção, sobre a referida área, dentro de 60 dias após a compra, e concluir num prazo de 10 meses do início da obra.

Art. 5. - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 06 de junho de 1994.

Aldino Dalbem

Prefeito Municipal

